



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**



**P A R E C E R**

**TC-004422/989/16**

**Prefeitura Municipal:** Carapicuíba

**Exercício:** 2016

**Prefeito:** Sérgio Ribeiro Silva

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP n° 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP n° 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP n° 191.573), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP n° 361.634) e Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP n° 178.466)

<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>24,61%</b>
<b>DESPESAS COM FUNDEB</b>	<b>100,00%</b>
<b>MAGISTÉRIO - FUNDEB</b>	<b>63,46%</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>45,92%</b>
<b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>25,96%</b>
<b>DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>4,61%</b>

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 13 de novembro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes, e do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar n° 709/93 c/c o artigo 56, inciso II do Regimento Interno, tendo em vista, notadamente, a insuficiente destinação ao ensino dos recursos próprios, agravada pela carência de vagas na pré-escola, e pelos insatisfatórios resultados apurados pelo IDEB, decidiu emitir **parecer desfavorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE CARAPICUÍBA, relativas ao exercício de 2016, com **recomendações e advertências** ao Executivo local delineadas no voto do e.Relator.

Por se tratar de processo eletrônico, a movimentação para fins de consulta e/ou petição poderá ocorrer por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal: [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), na conformidade da Resolução n° 01/2011.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
**Presidente e Relator**